

Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo | *Coimbra*

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

Tipologia da Operação

3.01 – QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE

TIPO DE PROCEDIMENTO

AJUSTE DIRETO – Procedimento n.º 06/2024

OBJETO DO CONTRATO

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA A APPDA COIMBRA

PEÇA DO PROCEDIMENTO

CONTRATO

Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Coimbra

n.º: 505 772 302

morada: Avenida Afonso Romão, Hospital Pediátrico de Coimbra, piso 0, Gabinete b.08.0016, 3000 – 602 Coimbra

telefone: 239 822 004 | 239 781 590

e-mail: appdacolimbra@gmail.com | Internet: <http://www.appdacolimbra.com>



CONTRATO

(Artigos 94.º do Código dos Contratos Públicos)

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL (AJUSTE DIRETO) PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA A APPDA COIMBRA, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Minuta do contrato aprovada em

35 / 05 / 2024

Pela Direção

A Presidente

(Elsa Romão Vargues Vieira)



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA A APPDA COIMBRA

ENTRE:

APPDA Coimbra – Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Coimbra, Pessoa Coletiva N.º 505 772 302, com sede na Avenida Afonso Romão, Hospital Pediátrico de Coimbra, Piso 0, Gabinete B.08.0016, 3000-602 Coimbra, neste ato representada por Elsa Romão Vargues Vielra, Portadora do Cartão do Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, conforme ata da tomada de posse dos Corpos Sociais, datada de 23/01/2021 e, doravante designada por “PRIMEIRA OUTORGANTE”.

E

J. TELES, LDA., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, sob o número 7687 e pessoa coletiva n.º 504 618 911, com sede social na Rua Quinta de Santa Apolónia, n.º 3 -Loja n.º 4 – Armazém 4, com o capital social de 5.000,00 euros, neste ato representada por José Alfredo Teles Batista, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], na qualidade de representante legal, conforme Certidão Permanente apresentada com o Código de Acesso: 0412-7374-0443 e, doravante abreviadamente designada por “SEGUNDA OUTORGANTE”.

Adiante designadas conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

a) A Direção Geral da PRIMEIRA OUTORGANTE deliberou em 22/04/2024 lançar um procedimento de contratação por ajuste direto para «FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA A APPDA COIMBRA», nos termos das peças do procedimento que se juntam ao presente CONTRATO e dele ficam a fazer parte integrante como ANEXO I;



b) O mencionado procedimento foi adotado com o fundamento constante no Artigo 20.º n.º 1 alínea d) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação;

c) A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou à PRIMEIRA OUTORGANTE uma proposta concreta para a execução do Contrato a celebrar por efeito do apontado procedimento pré-contratual, a qual se junta ao presente CONTRATO e dele fica a fazer parte integrante como ANEXO II;

d) Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados pela PRIMEIRA OUTORGANTE a 22/04/2024;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente CONTRATO que as PARTES se obrigam a cumprir de boa-fé, regulando-se pelos considerandos antecedentes e pelos termos constantes das cláusulas seguintes que dele fazem parte integrante;

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto e Âmbito)

1 – Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento, pela SEGUNDA OUTORGANTE à PRIMEIRA OUTORGANTE, de equipamentos de cozinha para a APPDE Coimbra, nas condições constantes do CONTRATO e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo I ----- Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos);

Anexo II ----- Proposta;

Anexo III-----Notificação de Adjudicação

2 – O fornecimento que constitui o objeto do presente CONTRATO encontra-se identificado e descrito no ANEXO I do presente documento, devendo considerar-se como dele fazendo parte todas



as demais tarefas de entrega e colocação dos bens à disposição da PRIMEIRA OUTORGANTE, nos locais que esta vier a designar.

3 – A SEGUNDA OUTORGANTE é a única responsável, perante a PRIMEIRA OUTORGANTE, pelo desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do presente CONTRATO e pelo cabal cumprimento das obrigações, com total competência, diligência e cuidado exigíveis, independentemente da contratação de qualquer atividade, no todo ou em parte, com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA (Remuneração e Faturação)

1 – Pelo fornecimento a PRIMEIRA OUTORGANTE pagará à SEGUNDA OUTORGANTE a quantia máxima global de 14.303,89 € (quatorze mil trezentos e três euros e oitenta e nove centimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 – Para os efeitos indicados nos números anteriores, a SEGUNDA OUTORGANTE deverá, até ao último dia do mês a que respeita, apresentar à PRIMEIRA OUTORGANTE a respetiva fatura.

3 – As faturas deverão ser enviadas para a PRIMEIRA OUTORGANTE para a morada do CFIP, na Urbanização Panorama, Lote 2-Loja 2, 3000 – 446 Coimbra e deverão incluir os seguintes elementos:

- Emissão em nome da PRIMEIRA OUTORGANTE;
- Descrição detalhada de cada parcela;
- Incidência do IVA, em separado;
- NIB, para efeitos de pagamento por transferência bancária.

4 – Caso a (s) fatura (s) apresentada (s) não mereça (m) a aprovação da PRIMEIRA OUTORGANTE, porque não conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão à SEGUNDA OUTORGANTE que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

5 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da receção nos serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE da respetiva fatura.



Página 6

6 – De acordo com o artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à revisão de preços, mantendo-se inalterável o preço contratual durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

1 – O presente CONTRATO vigorará até se atingir o valor contratado c/ou até à data limite de 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA

(Garantias oferecidas à execução do Contrato)

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA QUINTA

(Elemento de Ligação e Comunicação)

1 – As PARTES procedem, desde já, à designação do seu representante, o qual receberá todas as informações e comunicações da outra PARTE e estará autorizado a tomar todas as providências e a dar todas as instruções e aprovações em seu nome:

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE:

Nome: Elsa Romão Vargues Vieira – Presidente da Direção

Telefone: 239 781 590; Correio eletrónico: compras.appdac@gmail.com

Morada: Urbanização Panorama, Lote 1, Loja 3, Monte Formoso, 3000-446 Coimbra.



7
Página
85

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**

Nomes: José Alfredo Teles Batista – Sócio Gerente

Telefone: 239 439 202; Correio eletrónico: geral@jteles.pt

Morada Profissional: Rua Quinta de Sta. Apolónia, n.º 3 – Loja n.º 4 – Armaz. 4, 3020 – 324 Coimbra

2 – O(s) representante(s) referido(s) no número anterior pode(m), por determinação de qualquer das **PARTES**, ser(em) substituído(s), devendo a contraparte ser informada de tal facto mediante notificação efetuada para o efeito.

3 – As comunicações entre as **PARTES** apenas serão consideradas quando efetuadas para as moradas, números de telefone e correio eletrónico indicados no n.º 1. A mudança de qualquer dos contactos acima indicados deverá ser comunicada à **CONTRAPARTE**, produzindo efeitos imediatos.

4 – Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente **CONTRATO**, as partes convencionam as moradas supra indicadas.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução de diferendos)

1 – No caso de divergência relativo a interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente **CONTRATO**, as **PARTES** obrigam-se a procurar uma solução consensual, comprometendo-se a estabelecer uma fase pré-contenciosa nos termos que se passam a indicar: a parte reclamante remete à Outra Parte uma comunicação nos termos da qual identifique o diferendo em causa; a Parte não reclamante disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis para deduzir a sua defesa.

2 – Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos das **PARTES**, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

3 – A submissão de qualquer questão ao processo indicado no número anterior não exonera a **SEGUNDA OUTORGANTE** do pontual e atempado cumprimento das disposições do presente



CONTRATO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

4 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a dar de imediato conhecimento à **PRIMEIRA OUTORGANTE** da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa à evolução dos mesmos.

5 – Se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data em que for deduzida a defesa referida no n.º 1 (para este efeito, consideraremos o disposto no Artigo 224.º n.º 1 do Código Civil, aplicável ex vi do Artigo 280.º n.º 3 do CCP), se frustrar a tentativa de solução do diferendo, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à via judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA (Disposições Diversas)

1 – O presente **CONTRATO** é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como pelas disposições legislativas e regulamentação aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

2 – Quaisquer aditamentos ou alterações ao presente **CONTRATO** só serão eficazes se realizadas por escrito e assinados por ambas as **PARTES**.

3 – Em caso de dúvida, aplicam-se as regras de prevalência definidas pelo artigo 96.º números 2, 5 e 6 do CCP.

CLÁUSULA OITAVA (Despesas do contrato)

As despesas e encargos inerentes à celebração do presente **CONTRATO** correm por conta da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

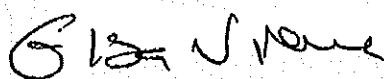
CLÁUSULA NONA
(Gestor do Contrato)

Fica desde já designado Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º A do CCP, Carlos Jorge Rodrigo Gonçalves, portado do Cartão do Cidadão [REDACTED], na qualidade de trabalhador da entidade adjudicante.

Depois de lido e entendido o conteúdo do presente CONTRATO, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as PARTES vão assinar.

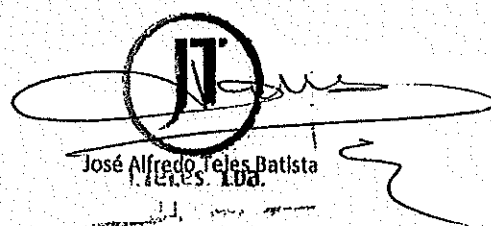
Feito em 16/05/2024, em 2 (dois) exemplares, cada exemplar contém 8 (oito) páginas [excluindo capa e anexos], valendo cada um como original, ficando um exemplar em poder de cada uma das PARTES.

Pela
PRIMEIRA OUTORGANTE



Elsa Romão Vargues Vieira

Pela
SEGUNDA OUTORGANTE



José Alfredo Teles Batista
Lda.



APPDA | COIMBRA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PERTURBAÇÕES
DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO
NIF 505 772 904
Sede Av. Afonso Romão, Piso 0,
Gabinete 08.00.16, 3000-602 Coimbra
Tel/Fax 239 822 004 | Email appdacolimbra@gmail.com